

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PAUTA DO DIA 31/8/2026



PEQUENO EXPEDIENTE:

-  *Abertura da Sessão*
-  *Leitura de um trecho da Bíblia*
-  *Aprovação da Ata da vigésima sétima Sessão Ordinária 2026*
-  *Aviso de recebimento do Balancete Financeiro Poder Executivo julho 2026*
-  *Correspondências em geral de interesse do plenário*
-  *Vereadores inscritos no Pequeno Expediente*
-  *Vereadores inscritos para breves comunicações*



GRANDE EXPEDIENTE ORDEM DO DIA:



Matéria para encaminhamento à Comissão Geral de Pareceres:

Projeto de Lei, Nº. 012/2026 de autoria do Vereador Diorgene Souza Araujo

Matérias para discussão e votação:



Projeto de Lei 028/2026 autor Poder Executivo Municipal

-  **Parecer nº036/2026, Emendas supressiva nº001/2026 e modificativa nº005/2026ao Projeto de Lei nº. 025/2026**
-  **Discussao da Emenda Supressiva nº001/2026**
-  **votacao da Emenda Supressiva nº001/2026**
-  **Discussao da Emenda Modificatia nº005/2026**
-  **votacao da Emenda Modificativa nº005/2026**
-  **Discussão do Projeto**
-  **Votação do Projeto**
-  **Indicação nº 059/2026 autores Vereadores Ana Paula Soares de Araujo e Clayton Klebson da Silva**
-  **Discussão da Indicação**
-  **Votação da Indicação**



Indicação nº 060/2026 autores Vereadores Clayton Klebson da Silva e Ana Paula

Soares de Araujo



Discussão da Indicação



Votação da Indicação



Moção de Aplausos nº 008/2026 autores Vereadores



Discussão da Moção



Votação da Moção



Palavra aos Vereadores inscritos no Grande Expediente



Espaço da líder do Prefeito



Comunicações Parlamentares



Encerramento da Sessão

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 28 DE AGOSTO DE 2026.**

**SULFERINO JR ALVES DE CARVALHO
PRESIDENTE**

**PAULO ROBERTO WEBER
1º SECRETÁRIO**

PROJETO DE LEI Nº012/2026 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: Dispõe sobre diretrizes para o acompanhamento prioritário de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, isolamento social ou dependência de cuidador único no âmbito do Município de Santa Carmem/MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, Estado de Mato Grosso, “Aprovou”, e o Prefeito Municipal Senhor Pablo Liberal Bortolas aquiescendo, sancionará a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre diretrizes para o acompanhamento prioritário de pessoas com deficiência que residam desacompanhadas, estejam em situação de vulnerabilidade social ou dependam de familiar ou cuidador único para suas atividades essenciais, no âmbito do Município de Santa Carmem/MT.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 2º As ações decorrentes desta Lei deverão observar a organização administrativa e operacional já existente no Município, especialmente no âmbito da Atenção Primária à Saúde, da Estratégia Saúde da Família, do Sistema Único de Assistência Social e dos demais serviços públicos disponíveis.

Art. 2º O acompanhamento prioritário de que trata esta Lei poderá ser realizado por meio dos serviços já integrantes da rede municipal de saúde e assistência social, inclusive mediante visitas domiciliares, encaminhamentos e ações intersetoriais, conforme avaliação técnica e regulamentação do Poder Executivo.

§ 1º Terão prioridade no acompanhamento as pessoas com deficiência que residam sozinhas, que estejam sob responsabilidade de cuidador único, que apresentem dificuldade de comunicação, mobilidade reduzida, dependência para atividades da vida diária ou indícios de negligência, abandono, violência, insegurança alimentar ou outra situação de risco.

§ 2º A periodicidade e a forma do acompanhamento serão definidas pelos órgãos competentes do Poder Executivo, de acordo com critérios técnicos, classificação de risco, disponibilidade dos serviços e necessidades identificadas em cada caso.

Art. 3º Identificada situação que demande atendimento de saúde, assistência social ou proteção de direitos, a pessoa com deficiência poderá ser encaminhada aos serviços públicos competentes, observados os fluxos administrativos existentes e a legislação aplicável.

Art. 4º Na hipótese de impossibilidade temporária do familiar, responsável ou cuidador único de prestar apoio à pessoa com deficiência, poderá ser realizada avaliação técnica pela rede municipal competente, para orientação, encaminhamento ou adoção das providências cabíveis, conforme regulamentação do Poder Executivo. Parágrafo único. Havendo risco à integridade física, à saúde, à segurança alimentar, à higiene, à moradia ou à dignidade da pessoa com deficiência, os serviços competentes poderão adotar os encaminhamentos previstos na legislação aplicável, inclusive comunicação aos órgãos de proteção cabíveis.

Art. 5º O acompanhamento previsto nesta Lei deverá respeitar a dignidade, a autonomia, a privacidade, a liberdade de escolha e o consentimento da pessoa com deficiência ou de seu responsável legal, quando aplicável, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes nos casos de risco, suspeita de violência, negligência, abandono ou violação de direitos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar ou indicar canal de comunicação acessível, inclusive por telefone, aplicativo de mensagem ou outro meio eletrônico já existente, para orientação e acionamento dos serviços municipais competentes por pessoas com deficiência, familiares, cuidadores ou terceiros. Parágrafo único. A implementação do canal de comunicação observará critérios de acessibilidade, viabilidade técnica, proteção de dados pessoais, disponibilidade orçamentária e integração com os serviços municipais existentes.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá utilizar cadastros e registros já existentes na rede pública, inclusive da Atenção Primária à Saúde, do Cadastro Único e dos serviços socioassistenciais, para subsidiar o acompanhamento previsto nesta Lei, observada a legislação de proteção de dados pessoais e o sigilo das informações sensíveis.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir fluxos, critérios técnicos, formas de articulação entre serviços e demais procedimentos necessários à sua execução.

Art. 9º A execução desta Lei ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, preferencialmente com a utilização da estrutura administrativa e dos serviços públicos já existentes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 28 DE AGOSTO DE 2026**

**DIORGENE SOUZA ARAUJO
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade estabelecer diretrizes, no âmbito do Município de Santa Carmem/MT, para o acompanhamento prioritário de pessoas com deficiência que se encontrem em situação de vulnerabilidade, isolamento social ou dependência de familiar ou cuidador único.

A medida busca orientar e fortalecer a atuação preventiva da rede municipal de saúde e assistência social, sem criar cargos, órgãos, estruturas administrativas novas, funções específicas ou alteração do regime jurídico de servidores públicos. O texto foi redigido como norma de diretrizes, preservando a competência do Poder Executivo para regulamentar fluxos, critérios técnicos, periodicidade de acompanhamento e forma de execução, conforme a capacidade operacional dos serviços existentes.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência estabelece diretrizes para assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando à inclusão social e à cidadania. Nesse contexto, cabe ao Município adotar medidas de interesse local que contribuam para a proteção da vida, da saúde, da dignidade, da convivência familiar e comunitária e da prevenção de violações de direitos.

A proposta também reconhece que situações de risco podem ocorrer dentro do próprio domicílio, sobretudo quando a pessoa com deficiência apresenta dificuldade de comunicação, mobilidade reduzida, dependência para atividades diárias ou ausência de rede de apoio. A atuação periódica e articulada dos serviços públicos pode permitir a identificação precoce de negligência, abandono, insegurança alimentar, adoecimento do cuidador, violência ou outras circunstâncias que exijam providências imediatas.

A redação foi adequada para reduzir riscos de vício de iniciativa, evitando comandos que imponham atribuições específicas a secretarias, agentes públicos ou unidades administrativas. A proposta limita-se a fixar orientação legislativa de interesse local e autoriza a utilização de estruturas e cadastros já existentes, com observância da disponibilidade orçamentária e financeira, da proteção de dados pessoais e do sigilo das informações sensíveis.

Dessa forma, a proposição contribui para ampliar a proteção das pessoas com deficiência no Município de Santa Carmem/MT, aperfeiçoando os mecanismos de acompanhamento, acolhimento e resposta da rede pública diante de situações de vulnerabilidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 28 DE AGOSTO DE 2026**

**DIORGENE SOUZA ARAUJO
VEREADOR**

COMISSÃO GERAL DE PARECERES
PARECER N°. 036/2026

A COMISSÃO GERAL DE PARECERES decidiu em comum acordo, EXARAR PARECER FAVORAVEL com Emendas supressiva n°001/2026 e modificativa n°005/2026 ao Projeto de Lei N°. 028/2026, de autoria do Poder Executivo, o qual tem por Ementa: **Institui, organiza e disciplina a Política Municipal Própria De Alfabetização no âmbito do Município De Santa Carmem – MT, em consonância com o Plano Nacional de Educação, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), o Programa Alfabetiza/MT e os referenciais curriculares vigentes, e dá outras providências.**

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 10 DE AGOSTO DE 2026.

ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
PRESIDENTE C.G.P

RUY CARLOS MANNRICK
VICE-PRESIDENTE C.G.P

MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO C.G.P

CLAYTON KLEBSON DA SILVA
MEMBRO C.G.P

DIORGENE SOUSA ARAUJO
MEMBRO C.G.P

	☒ Emenda Supressiva	N.º 001/2026
Autor: COMISSÃO GERAL DE PARECERES		

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 028/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal o qual tem por Ementa “Institui, organiza e disciplina a Política Municipal Própria De Alfabetização no âmbito do Município De Santa Carmem – MT, em consonância com o Plano Nacional de Educação, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), o Programa Alfabetiza/MT e os referenciais curriculares vigentes, e dá outras providências.”

Suprima-se o Art. 36º do Projeto de Lei nº 028/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal.

~~Art. 36 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, visando assegurar sua fiel execução.~~

**SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES
CÂMARAMUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 24 DE AGOSTO DE 2026.**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
PRESIDENTE C.G.P.**

**RUY CARLOS MANNRICK
VICE-PRESIDENTE C.G.P.**

**MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO C.G.P.**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA
SECRETÁRIO C.G.P.**

**DIORGENE SOUZA ARAUJO
MEMBRO C.G.P.**

	☒ Emenda Modificativa	N.º 005/2026
Autor: COMISSÃO GERAL DE PARECERES E PRESIDÊNCIA		

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 028/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal o qual tem por Ementa “Institui, organiza e disciplina a Política Municipal Própria De Alfabetização no âmbito do Município De Santa Carmem – MT, em consonância com o Plano Nacional de Educação, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), o Programa Alfabetiza/MT e os referenciais curriculares vigentes, e dá outras providências.”

Modifica o Inciso X do Art. 10 do Projeto de Lei Nº. 028/2026 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 10º A Política Municipal Própria de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

I –

II –

X – Fortalecimento do regime de colaboração entre a União, o Estado de Mato Grosso e o Município de Santa Carmen-MT.

**SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 24 DE AGOSTO DE 2026.**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
PRESIDENTE C.G.P.**

**RUY CARLOS MANNRICK
VICE-PRESIDENTE C.G.P.**

**MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO C.G.P.**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA
MEMBRO C.G.P.**

**DIORGENE SOUZA ARAUJO
MEMBRO C.G.P.**

	INDICAÇÃO	N.º 059/2026
AUTORES: ANA PAULA S. DE ARAUJO E CLAYTON KLEBSON DA SILVA		

SENHOR PRESIDENTE:

Com base no art. 113 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, depois de ouvido o soberano plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas**, para que determine ao setor competente da administração municipal a execução de obras de revitalização no solo do parquinho infantil localizado em frente ao **CEMEI Benjamim Maurina**, fazendo o emparelhamento do solo com pedrisco (ou material semelhante) e instalando revestimento em grama sintética.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 24 DE AGOSTO DE 2026.**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
VEREADORA**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA
VEREADOR**

	☒ JUSTIFICATIVA	N.º 059/2026
AUTORES: ANA PAULA S. DE ARAUJO E CLAYTON KLEBSON DA SILVA		

A presente proposição fundamenta-se na necessidade de garantir espaços de lazer públicos que sejam seguros, adequados e acolhedores para o desenvolvimento infantil e a recreação das crianças de nosso município.

O parquinho em questão é intensamente frequentado pelos alunos da instituição nos momentos de lazer e brincadeiras que também fazem parte do processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças. Contudo, o espaço necessita de melhorias, especialmente nas áreas onde atualmente há grama natural e estão instalados o escorregador e os balanços, pois, devido ao uso constante, o solo apresenta desníveis e formação de buracos, podendo comprometer a segurança das crianças.

Diante disso, propõe-se o devido nivelamento e preparação do solo, seguido pela instalação de grama sintética em toda a área do parquinho, garantindo uma superfície mais uniforme, segura, limpa e adequada para a utilização dos brinquedos e para as atividades recreativas desenvolvidas com as crianças.

Diante da importância de investir em espaços voltados ao bem-estar e à proteção dos nossos pequenos cidadãos, contamos com a sensibilidade e o pronto atendimento do Executivo Municipal a esta indicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 24 DE AGOSTO DE 2026.**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
VEREADORA**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA
VEREADOR**

	INDICAÇÃO	N.º 060/2026
AUTORES: CLAYTON KLEBSON DA SILVA E ANA PAULA S. DE ARAUJO		

SENHOR PRESIDENTE:

Com base no art. 113 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, depois de ouvido o soberano plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas**, para que, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e da Procurador Jurídico do Município, sejam adotadas as providências necessárias com vistas à elaboração de projeto de lei, acompanhado de decreto regulamentador dispondo sobre a **instituição de sistema de agendamento e cobrança de preço público pela utilização onerosa de espaços públicos de desporto e lazer** (ginásios de esportes, campos de grama sintética e congêneres), e seu posterior envio a esta Casa de Leis para apreciação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 25 DE AGOSTO DE 2026.**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA
VEREADOR**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
VEREADORA**

	☒ JUSTIFICATIVA	N.º 060/2026
AUTORES: CLAYTON KLEBSON DA SILVA E ANA PAULA S. DE ARAUJO		

A presente propositura tem por escopo dotar a Administração Pública de instrumentos legais modernos, eficientes e transparentes para a gestão, conservação e manutenção das praças e equipamentos esportivos pertencentes ao patrimônio municipal.

Atualmente, o município investe recursos significativos na construção, reforma e manutenção de ginásios poliesportivos e campos de grama sintética. Contudo, a ausência de uma regulamentação específica para a locação onerosa de horários gera dificuldades operacionais na gestão da demanda, além de sobrecarregar o orçamento municipal com os custos recorrentes de reposição de redes, iluminação, limpeza e conservação dos pisos.

A criação de uma lei municipal autorizando a cobrança de preço público por meio de tarifas acessíveis e justas permitirá que parte dos recursos arrecadados seja revertida diretamente para o Fundo Municipal de Esporte ou para a manutenção e melhoria contínua dos próprios locais esportivos.

Ademais, estabelecer regras claras, transparentes e digitais para o agendamento de horários por parte dos munícipes, evitando privilégios e assegurando o uso democrático das instalações, confere respaldo legal estrito aos atos do Executivo, substituindo práticas informais por um fluxo de arrecadação 100% rastreável (via Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou Pix oficial), vedando a manipulação de numerário em espécie por servidores.

Diante do exposto, visando o zelo pelo erário, a otimização dos bens públicos e o incentivo à prática esportiva com infraestrutura de qualidade, conto com a sensibilidade e a pronta acolhida do Chefe do Executivo para o envio da respectiva matéria legislativa a este Parlamento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 25 DE AGOSTO DE 2026.**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA
VEREADOR**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
VEREADORA**

	☒ MOÇÃO DE APLAUSOS	N.º 009/2026
Autores: VEREADORES		

MOÇÃO DE APLAUSOS N.º 009/2026

Ementa: Manifesta Moção de Aplauso aos jovens atletas ENZO GABRIEL RAUBER SCHERER e EMANUEL ANGELO DE OLIVEIRA, em virtude de suas brilhantes conquistas no festival de karatê e na XX Copa Aranda San Karate, realizados em Sinop neste mês de agosto, elevando o nome do município de Santa Carmem - MT ao cenário esportivo regional.

Nos termos que dispõe o art. 118 do regimento Interno desta Câmara Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, requeremos à mesa depois de ouvido o soberano plenário que:

CONSIDERANDO que os atletas demonstraram um desempenho técnico excepcional e um espírito esportivo elevado ao disputar o festival de karatê e a XX Copa Aranda San Karate em Sinop;

CONSIDERANDO que as expressivas conquistas dos atletas — com Emanuel alcançando o 2º lugar em Kumite (luta) e o 3º lugar em Kata, e Enzo conquistando o 1º lugar em Kata e o 2º lugar em Kumite são o resultado direto de meses de treinos intensos, abdicção, foco e da superação de desafios diários no tatame;

CONSIDERANDO que o esporte, especialmente o karatê, atua como um poderoso instrumento de formação cidadã para a infância e juventude, lapidando valores fundamentais como o respeito mútuo, a hierarquia, o autocontrole, a perseverança e a resiliência;

CONSIDERANDO que o sucesso de Enzo Gabriel Rauber Scherer e Emanuel Angelo de Oliveira atesta a extrema importância do incentivo e do fortalecimento das escolinhas e programas municipais voltados ao desenvolvimento do esporte de base e das artes marciais em nossa comunidade;

CONSIDERANDO, por fim, que ao subirem no pódio ostentando as cores e o nome de Santa Carmem, os jovens medalhistas se tornam exemplos inspiradores para centenas de outras crianças e jovens santa carmenses, provando que o esforço e o esporte abrem portas para um futuro promissor.

Desta forma, este Parlamento Municipal

CONCEDE Moção de Aplausos aos jovens atletas ENZO GABRIEL RAUBER SCHERER e EMANUEL ANGELO DE OLIVEIRA, em virtude de suas brilhantes conquistas no festival de karatê e na XX Copa Aranda San Karate, realizados em Sinop.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 25 DE AGOSTO DE 2026.**

**ANA PAULA S. DE ARAUJO
VEREADORA**

**SULFERINO J. ALVES DE CARVALHO
VEREADOR**

**MARCOS J. ALVES DA SILVA
VEREADOR**

**PAULO ROBERTO WEBER
VEREADOR**

**MARLENE P. ALEXANDRE RUY CARLOS MANNRICK
VEREADORA VEREADOR**

**DIORGENE SOUZA ARAUJO
VEREADOR**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA
VEREADOR**

**WANDERGLEYSOM L.F.DE CARVALHO
VEREADOR**